Secretaria de Saúde



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0753/2024

Rio de Janeiro, 10 de maio de 202	4.
Processo nº 5030686-75.2024.4.02.510	1,
njuizado por	٦

Trata-se de Autor, 58 anos de idade, com diagnóstico de **neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões**, internado no Hospital Estadual Carlos Chagas em 08 de março de 2024 (Evento 1, ANEXO3, Página 17). Apresentou quadro de <u>falta de ar</u> iniciado em 27 de abril de 2024, recebendo o suporte necessário – antibioticoterapia e oxigenoterapia suplementar, para estabilização do seu quadro respiratório. O diagnóstico de neoplasia é recente e necessita ser **avaliado por médico especialista (oncologista),** sendo solicitada a **transferência em ambulância tipo UTI móvel completa**, com a presença de médico, para **hospital com UTI e suporte oncológico** (pela condição atual). Durante o transporte, há o risco de piora da falta de ar e necessidade de intervenção imediata para a manutenção da vida. Aguarda a disponibilidade da vaga específica pelas Centrais Reguladoras de Leitos. (Evento 1, ANEXO3, Páginas 15- 16).

Diante do exposto, informa-se que a **transferência** <u>em ambulância tipo UTI móvel</u> para **unidade de tratamento intensivo – UTI em serviço de oncologia, <u>está indicada</u> ao manejo da condição clínica do Autor - neoplasia maligna dos brônquios ou pulmões,** quadro de <u>falta de ar, em oxigenoterapia suplementar</u>. (Evento 1, ANEXO3, Páginas 15-16).

Cumpre informar que o **leito** requerido <u>é coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>tratamento clínico de paciente oncológico</u>, <u>tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas</u> sob os códigos de procedimento: 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, além dos procedimentos <u>diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI I, UTI II e UTI III</u> sob os códigos 08.02.01.010-5, 08.02.01.008-3 e 08.02.01.009-1.

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (**ANEXO I**)¹.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, <u>não foi localizada</u> para o Autor a <u>solicitação de transferência para unidade com suporte em oncologia e</u> UTI.

Entretanto, foi identificada <u>solicitação datada de 01/04/2024</u>, sob ID 5389346, para ambulatório 1ª vez – cirurgia torácica (oncologia), agendada para <u>29/04/2024</u> no Hospital Universitário Gafrée e Guinle, com situação: <u>chegada não confirmada</u> (ANEXO II). Cabe ressaltar que, na data de inserção da referida solicitação, o Autor já se encontrava internado no Hospital Hospital Estadual Carlos Chagas (Evento 1, ANEXO3, Página 17).

Diante do exposto, <u>entende-se que a via administrativa não foi utilizada para o caso</u> em tela.

Elucida-se que o Autor está sendo assistido pelo Hospital Estadual Carlos Chagas (Evento 1, ANEXO3, Página 15-16), unidade pertencente ao SUS, entretanto <u>não habilitada</u> na <u>Rede de Alta Complexidade Oncológica</u>. Assim, na impossibilidade de prestar o atendimento demandado, é <u>de responsabilidade do referido serviço de saúde, promover o devido encaminhamento do Autor para uma unidade apta a absorver a demanda, para o atendimento pela via administrativa.</u>

Em se tratando de demanda oncológica, <u>salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.</u>

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **foi** encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **carcinoma de pulmão**.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 ANNA MARIA SARAIVA
DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711

Mat. 1292

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#|>. Acesso em: 10 mai. 2024.



2

¹ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html. Acesso em: 10 mai. 2024.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em 10 mai. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro</u>

Barra Mansa Cabo Frio Campos de Goytacazes Campos de Goytacazes	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa Hospital Santa Isabel Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos Hospital Universitário Álvaro Alvim	2280051 2278286 2287250	17.06, 17.07 e 17.08 17.06	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia Unacon
Campos de Goytacazes Campos de	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos			Unacon
Goytacazes Campos de	,	2287250		
	Hospital Universitário Álvaro Alvim		17.06	Unacon
Oby tacazes		2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Emesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

